



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Inexigibilidade 016/2023

Assunto: ADITIVO VIGÊNCIA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II §2º DA LEI 8.666/93. CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº 20230444. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade do aditamento do **contrato nº 20230444**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e a empresa **ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo objeto é o fornecimento serviços de assessoria e consultoria para recorrer ao poder judiciário federal, seja na seção judiciária do distrito federal, seja na seção ou subseção judiciária do constituinte com a interposição de medida judicial cabível, com obtenção de ordem judicial, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias de Ipixuna do Pará.

O processo foi instruído com solicitação, bem como justificativa do termo aditivo, **destinado a prorrogação de vigência**, informando da necessidade de aditivar por se tratar de serviço contínuo da Administração Pública.

Isaac dos Santos Farias
Procurador Geral do Município
Decreto nº 002/2021-GP
OAB/PA 25644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, consta no processo, autorização do ordenador de despesa, para ratificar a solicitação.

Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços e manutenção das atividades da contratante, que requisitou juntamente com a Presidente da CPL à esta Assessoria Jurídica parecer quanto a possibilidade da prorrogação de vigência, ora pretendida, que no presente procedimento realizado, se verifica a previsão contratual desde que em inequívoco interesse à Administração – desde que devidamente comprovado - e **baseado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas nãojurídicos, tais como os técnicos,

2
Isaac dos Santos Farias
Procurador geral do município
Decreto nº 146/2021-GP
048/PA-29544



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Na análise dos autos, entende-se que o objetivo do Termo Aditivo, é a prorrogação de vigência do contrato, até 31 de maio de 2024.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma prorrogação de 05 (cinco) meses do contrato, dada a necessidade de continuidade do serviço prestado.

Ademais, ressalta-se que valor do contrato permanecerá inalterado.

Ressalta-se que a lei 8666/93 em seu art. 57, II assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

3
Estatuto dos Santos Fariás
Procurador Geral do Município
Despacho nº 143/2024-CP
CNPJ/PA 295.44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.268.011/0001-84
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativo.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do **art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007)**, e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo e reajuste, referente ao Contrato Administrativo nº **20230444** nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, **condicionada a comprovação da efetiva necessidade pela autoridade competente**, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como sendo necessária a publicação do aditivo em questão, observando as formalidades de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Ipixuna do Pará, 29 de dezembro de 2023.

Isaac dos Santos Farias
Procurador geral do município
Decreto nº 146/2021-GP
OAB/PA 29544

ISAAC DOS SANTOS FARIAS

Procurador Geral do Município - OAB/PA 29.544
Decreto nº 146/2021 - GP